

1. LAVRATURA

TN/CSB/0356/2013

Local: Fortaleza-CE

Data: 26/12/13

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula: 049-1-X

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza - CE

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 - 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Jati

Recebi em:

Assinatura:

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0190/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0044/2013

CONSTATAÇÃO - C5

a) Durante a inspeção de campo, foi relatado a frequente falta d'água na Rua Projetada, nº 02 – Conjunto Tenente Arlindo Rocha. Foi solicitado à CAGECE a relação dos usuários com os consumos medidos e faturados para os meses de jul/13, ago/2013 e set/13. A CAGECE forneceu o consumo de 19 ligações. Analisando-se os volumes micromedidos da amostra enviada, dos períodos de jul/13, ago/2013 e set/13, observa-se que 18 usuários (89,44% das ligações medidas) consumiram menos de 10m³, entretanto, foram faturados neste volume, ou seja, consumiram 19 m³ e pagaram 180 m³, isto é 161 m³ (89,44%) a mais do que consumiram. Ressalta-se que, não necessariamente, estes usuários tiveram à sua disposição fornecimento de água para as suas necessidades básicas. Esta demanda reprimida é mais uma evidência da falta de continuidade do SAA de Jati.

b) Segundo documentos constantes do Procedimento Administrativo da Promotoria de Justiça da Comarca de Jati (Portaria nº 95-A/2013), as faturas apresentadas por alguns usuários da Conjunto Habitacional Tenente Arlindo Rocha – rua Projetada nº 02 evidenciam que a inadequação da prestação do serviço de abastecimento de água vem ocorrendo desde novembro de 2012.

INFRAÇÃO - 02.02

NÃO CONFORMIDADE NC5 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

Determinação D3: Visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C5, a CAGECE deve:

1. Refaturar todos os usuários de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Tenente Arlindo Rocha – rua Projetada nº 02 pelo micromedido, a partir da competência de novembro de 2012 e realizar o ressarcimento destes usuários, quando for o caso;
2. Manter o faturamento de todos os usuários de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Tenente Arlindo Rocha – rua Projetada nº 02 pelo micromedido, até a normalização da prestação dos serviços na área.

Prazo para atendimento: 30 dias